

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 051/2017 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 15/12/2017 - SEXTA-FEIRA 09:00 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 203/2017 - PREFEITO MUNICIPAL** - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**. Ofício Secretaria Municipal de Finanças nº 091/2017. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças sobre as Emendas. Processo nº 14937.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 247/2017 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Rio Claro, englobando débitos da Administração Direta e Indireta, como suas fundações e autarquias, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Processo nº 14990.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 024/2017 - PREFEITO MUNICIPAL** - Revoga a Lei nº 4565, de 02 de julho de 2013. Processo nº 14713.

4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 155/2017 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de área do município ao "Esporte Clube Panorama". Processo nº 14879.

5 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 243/2017 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a criação do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências. Processo nº 14986.

6 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 138/2017 - GERALDO LUIS DE MORAES** - Institui o Programa Força Especial de Reação Antidrogas - FERA nas Escolas Públcas e Particulares de Ensino Fundamental e EJA do Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 14862.

7 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 140/2017 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** - Torna obrigatória a sinalização de toda fiscalização eletrônica de velocidade, efetuada por radar fixo, estático e portátil nas vias urbanas do Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 14864.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

8 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 144/2017 - LUCIANO FEITOSA DE MELO - Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, e dá outras providências. Processo nº 14868.

9 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 153/2017 - ANDRÉ LUIS DE GODOY - Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração das Políticas Públicas da Primeira Infância e dá outras providências. Processo nº 14877.

10 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 169/2017 - ANDRÉ LUIS DE GODOY E MARIA DO CARMO GUILHERME - Altera o "caput" do Artigo 1º e seu Parágrafo 1º; e o Artigo 2º, da Lei nº 3433, de 25 de maio de 2004. Processo nº 14896.

11 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 176/2017 - YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO - Institui a Campanha de Prevenção às Doenças de Hipertensão e Diabetes denominada "SETEMBRO VERMELHO", no âmbito do Município e dá outras providências. Processo nº 14904.

12 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 177/2017 - ANDRÉ LUIS DE GODOY - Altera o Artigo 1º, o Artigo 2º e o Artigo 3º, da Lei nº 5018, de 08 de dezembro de 2016. Processo nº 14905.

13 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 180/2017 - ADRIANO LA TORRE - Dispõe sobre incentivo para as empresas que contratarem pessoas com idade igual ou superior a 40 anos e ou em busca do primeiro emprego. Processo nº 14909.

14 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 181/2017 - ADRIANO LA TORRE - Dispõe sobre os estabelecimentos comerciais disponibilizarem em local visível e de fácil acesso, o número de telefone da Delegacia de Defesa da Mulher. Processo nº 14910.

15 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 183/2017 - RUGGERO AUGUSTO SERON - Veda a participação em licitação e a contratação de empresas cujos sócios ou proprietários tenham condenação por improbidade administrativa, crimes contra a Administração Pública ou outros ilícitos que impliquem malversação de recursos públicos. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES RUGGERO AUGUSTO SERON E MARIA DO CARMO GUILHERME.** Processo nº 14912.

16 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 194/2017 - ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI - Institui o Programa "Adote uma Academia ao Ar Livre" e dá outras providências. Processo nº 14928.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

17 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 199/2017 - ADRIANO LA TORRE** - Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras de rodas para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, em todas as Instituições Bancárias do Município de Rio Claro/SP e dá outras providências. Processo nº 14933.

18 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 204/2017 - THIAGO YAMAMOTO** - Institui no Município de Rio Claro-SP a Semana da Vida e o Dia do Nascituro, e dispõe sobre a sua comemoração e dá outras providências. Processo nº 14938.

19 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 240/2017 - MARIA DO CARMO GUILHERME** - Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o Dia da Reforma Protestante. Processo nº 14980.

20 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 242/2017 - PAULO MARCOS GUEDES** - Dispõe sobre a obrigatoriedade em todos os supermercados e similares, a adaptação de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras às crianças e adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida. Processo nº 14984.

21 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 052/2015 - MARIA DO CARMO GUILHERME** - Denomina de "UBS JOSÉ CARLOS ALVES", a Unidade Básica de Saúde do Jardim Progresso, localizada à Avenida M-37 entre Ruas M-35 e M-33 - Jardim Progresso - Rio Claro-SP. Parecer Jurídico nº 052/2015 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 240/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 221/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 174/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa humana nº 086/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 163/2017 - pela aprovação. Ofício nº 582/2017 - Fundação Municipal de Saúde. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO CARMO GUILHERME**. Processo nº 14384.

22 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 100/2017 - ANDRÉ LUIS DE GODOY E MARIA DO CARMO GUILHERME** - Denomina de "Dr. Acacio Jorge", a UBS - Unidade Básica de Saúde do bairro Jardim Santa Elisa. Parecer Jurídico nº 100/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 109/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 222/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 175/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 087/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 087/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 164/2017 - pela aprovação. Ofício nº 582/2017 - Fundação Municipal de Saúde. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO CARMO GUILHERME**. Processo nº 14815.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 203/2017

PROCESSO N° 14937

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentaria é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 826.261.000,00 (oitocentos e vinte e seis milhões, duzentos e sessenta e um mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 727.304.400,00 (setecentos e vinte e sete milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos reais) do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 98.956.600,00 (noventa e oito milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PESPECTIVAS		FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
RECEITAS CORRENTES				
impostos, taxas e contribuições de melhoria	169.720.000,00	5.830.000,00	175.550.000,00	
contribuições	13.000.000,00	0,00	13.000.000,00	
recolta patrimonial	2.262.000,00	0,00	2.262.000,00	
recolta industrial	1.000,00	0,00	1.000,00	
recolta de serviços	30.000,00	0,00	30.000,00	
transferências correntes	422.579.700,00	0,00	422.579.700,00	
outras receitas correntes	18.865.000,00	0,00	18.865.000,00	
deduções p/ fundeb	-62.254.700,00	0,00	-62.254.700,00	
Total das Receitas Correntes	565.003.000,00	5.830.000,00	570.833.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL				
operações de crédito	12.100.000,00	0,00	12.100.000,00	
alienação de bens	100.000,00	0,00	100.000,00	
transferências de capital	3.479.000,00	0,00	3.479.000,00	
Total das Receitas de Capital	15.679.000,00	0,00	15.679.000,00	
Total da Administração Direta	580.682.000,00	5.030.000,00	586.512.000,00	
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE				
RECEITAS CORRENTES				
impostos, taxas e contribuições de melhoria	1.071.000,00	0,00	1.071.000,00	
recolta patrimonial	595.000,00	62.000,00	657.000,00	
transferências correntes	5.199.000,00	30.305.000,00	43.504.000,00	
outras receitas correntes	376.000,00	0,00	376.000,00	
Total das Receitas Correntes	7.241.000,00	30.367.000,00	45.600.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL				
transferências de capital	0,00	850.000,00	850.000,00	
Total das Receitas de Capital	0,00	850.000,00	850.000,00	
Total FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	7.241.000,00	39.217.000,00	46.450.000,00	
DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAEE				
RECEITAS CORRENTES				
impostos, taxas e contribuições de melhoria	141.000,00	1.600,00	143.400,00	
recolta patrimonial	1.699.440,00	0,00	1.699.440,00	
recolta de serviços	83.753.860,00	0,00	83.753.860,00	
outras receitas correntes	8.282.100,00	0,00	8.282.100,00	
Total das Receitas Correntes	93.877.200,00	1.600,00	93.878.800,00	
RECEITAS DE CAPITAL				
alienação de bens	3.200,00	0,00	3.200,00	
transferências de capital	610.000,00	0,00	610.000,00	
Total das Receitas de Capital	613.200,00	0,00	613.200,00	
Total DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAEE	94.490.400,00	1.600,00	94.492.000,00	
ARQUIVO PUBLICO E HISTORICO DE RIO CLARO				
RECEITAS CORRENTES				
recolta patrimonial	20.000,00	0,00	20.000,00	
outras receitas correntes	7.000,00	0,00	7.000,00	
Total das Receitas Correntes	27.000,00	0,00	27.000,00	
Total ARQUIVO PUBLICO E HISTORICO DE RIO CLARO	27.000,00	0,00	27.000,00	
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO CLARO				
RECEITAS CORRENTES				
contribuições	0,00	13.580.000,00	13.580.000,00	
recolta patrimonial	31.000.000,00	0,00	31.000.000,00	
outras receitas correntes	350.000,00	0,00	350.000,00	
recoltas correntes - intcs ofss	13.514.000,00	40.320.000,00	53.842.000,00	
Total das Receitas Correntes	44.864.000,00	53.908.000,00	98.772.000,00	
Total INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO CLARO	44.864.000,00	53.908.000,00	98.772.000,00	
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA				
RECEITAS CORRENTES				
impostos, taxas e contribuições de melhoria	170.932.800,00	5.831.600,00	176.764.400,00	
contribuições	13.800.000,00	13.580.000,00	27.380.000,00	
recolta patrimonial	35.376.440,00	62.000,00	35.038.440,00	
recolta industrial	1.000,00	0,00	1.000,00	
recolta de serviços	83.783.860,00	0,00	83.783.860,00	
transferências correntes	427.770.000,00	30.305.000,00	466.075.000,00	
outras receitas correntes	27.880.100,00	0,00	27.880.100,00	
recoltas correntes - intcs ofss	13.514.000,00	40.320.000,00	53.042.000,00	
deduções p/ fundeb	-62.254.700,00	0,00	-62.254.700,00	
Total das Receitas Correntes	711.012.200,00	98.106.600,00	809.118.800,00	
RECEITAS DE CAPITAL				
operações de crédito	12.100.000,00	0,00	12.100.000,00	
alienação de bens	103.200,00	0,00	103.200,00	
transferências de capital	4.069.000,00	850.000,00	4.939.000,00	
Total das Receitas de Capital	16.292.200,00	850.000,00	17.142.200,00	
Total de Administração Direta e Indireta	727.304.400,00	98.956.600,00	826.261.000,00	

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 826.261.000,00 (oitocentos e vinte e seis milhões, duzentos e sessenta e um mil reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 598.813.000,00 (quinhentos e noventa e oito milhões, oitocentos e treze mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 227.448.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

E S P E C I F I C A C A O		FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
DESPESAS CORRENTES		382.694.000,00	31.316.000,00	413.910.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		38.103.000,00	2.049.000,00	40.152.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPSS		1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Total da Administração Direta		421.797.000,00	33.365.000,00	454.962.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
DESPESAS CORRENTES		91.457.600,00	185.347.000,00	277.004.600,00
DESPESAS DE CAPITAL		4.565.200,00	8.736.000,00	13.301.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPSS		80.993.200,00	0,00	80.993.200,00
Total da Administração Indireta		177.016.000,00	194.203.000,00	371.219.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA				
DESPESAS CORRENTES		474.151.600,00	216.663.000,00	690.814.600,00
DESPESAS DE CAPITAL		42.668.200,00	10.785.000,00	53.453.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPSS		81.993.200,00	0,00	81.993.200,00
Total da Administração Direta e Indireta		598.813.000,00	227.448.000,00	826.261.000,00

08

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	29.670.000,00	0,00	29.670.000,00
GABINETE DO PREFEITO	4.974.000,00	1.296.000,00	6.270.000,00
SEC. MUN. GOVERNO, DES. ECONÔMICO E PLANEJ.	8.901.000,00	0,00	8.901.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	43.402.000,00	0,00	43.402.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	34.796.000,00	0,00	34.796.000,00
SEC. MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	19.549.000,00	0,00	19.549.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	159.446.000,00	0,00	159.446.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	36.018.000,00	0,00	36.018.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	2.891.000,00	225.000,00	3.116.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	5.039.000,00	0,00	5.039.000,00
SEC. MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	31.644.000,00	31.644.000,00
SEC. MUN. DA AGRIC., ABASTEC. SILV. E MANUT.	16.227.000,00	0,00	16.227.000,00
SEC. MUNICIPAL DOS ESPORTES E TURISMO	15.059.000,00	0,00	15.059.000,00
SEC. SEGUR., DEF. CIVIL, MOB. URB. E SIST. VIAR	26.890.000,00	0,00	26.890.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	17.855.000,00	0,00	17.855.000,00
Total da Administração Direta	420.797.000,00	33.163.000,00	453.962.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03- FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	460.000,00	171.788.000,00	172.248.000,00
04- DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DAAE	94.416.000,00	0,00	94.416.000,00
05- ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DE RIO CLARO	1.086.000,00	0,00	1.086.000,00
06- FUNDACAO ULISSESB SILVEIRA GUIMARAES	60.000,00	0,00	60.000,00
07- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO	0,00	22.495.000,00	22.495.000,00
Total da Administração Indireta	96.022.800,00	194.283.000,00	290.305.800,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	81.993.200,00	0,00	81.993.200,00
Total do Município	598.813.000,00	227.446.000,00	826.261.000,00

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	29.670.000,00	0,00	29.670.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	87.086.000,00	0,00	87.086.000,00
05 - DEFESA NACIONAL	104.000,00	0,00	104.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	16.577.000,00	0,00	16.577.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	33.165.000,00	33.165.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	22.495.000,00	22.495.000,00
10 - SAÚDE	0,00	171.788.000,00	171.788.000,00
12 - EDUCAÇÃO	159.446.000,00	0,00	159.446.000,00
13 - CULTURA	5.099.000,00	0,00	5.099.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	783.000,00	0,00	783.000,00
15 - URBANISMO	41.073.000,00	0,00	41.073.000,00
16 - HABITAÇÃO	2.891.000,00	0,00	2.891.000,00
17 - SANEAMENTO	94.416.800,00	0,00	94.416.800,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	22.971.000,00	0,00	22.971.000,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	630.000,00	0,00	630.000,00
20 - AGRICULTURA	3.904.000,00	0,00	3.904.000,00
22 - INDÚSTRIA	139.000,00	0,00	139.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.735.000,00	0,00	5.735.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	80.000,00	0,00	80.000,00
25 - ENERGIA	14.465.000,00	0,00	14.465.000,00
26 - TRANSPORTE	4.806.000,00	0,00	4.806.000,00
27 - DESPORTO E Lazer	11.177.000,00	0,00	11.177.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	15.767.000,00	0,00	15.767.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	81.993.200,00	0,00	81.993.200,00
Total do Município	558.813.000,00	227.448.000,00	826.261.000,00

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previsto no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º, desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei no. 200/1967 e 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos adicionais:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

VII - incluir novos programas através da abertura de funcionais programáticas na Execução Orçamentária, desde que garantida à existência de recursos próprios ou de outras esferas de governo ou entes públicos da Federação.

Artigo 8 - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2017, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2017 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2018, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

Parágrafo 3º. Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 1º do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2018 e a efetivamente ocorrida em 2017, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Artigo 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2017, observada a meação determinada no parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

12

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo 1o. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 2o. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejara as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

Parágrafo 3o. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8o.).

Artigo 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar No 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.

Artigo 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 14 - Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 13/12/2017 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____ / 2017.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU.

PROJETO DE LEI Nº 203/2017 – ORÇAMENTO 2018.

EMENDA ADITIVA :

Acrescentar :

Órgão Responsável : 03.00.00 - Governo

Programa : 6004.2044

Ação : Construção de quiosques – Despoluição visual

Valor : R\$ 100.000,00(cem mil Reais).

Reducir :

Órgão Responsável : 03.00.00 -

Programa : 6001.2053

Ação : Manutenção do Departamento

Valor : R\$ 100.000,00 (cem mil Reais).

JUSTIFICATIVA : Uniformização de quiosques para despoluição visual do município.

Rio Claro, 12 de Dezembro de 2017.


JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador Julinho Lopes
Vice-Presidente
Líder dos Progressistas

EMENDA Nº 01

2ª discussão

15

CÂMARA SECRETARIA

22/12/2017 15:12

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____ / 2017.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU.

PROJETO DE LEI Nº 203/2017 – ORÇAMENTO 2018.

EMENDA ADITIVA :

Acrescentar :

Órgão Responsável : 10.00.00 - Saúde

Programa : 1010.1010

Ação : Reforma do Posto de Saúde do bairro Jardim das Palmeiras

Valor : R\$ 70.000,00 (setenta mil Reais).

Reduzir :

Órgão Responsável : 10.00.00 - Secretaria Municipal de Cultura

Programa : 1010.1009

Ação : Construção, Reformas e Ampliações do PSF

Valor : R\$ 150.000,00 (centro e cinquenta mil Reais).

JUSTIFICATIVA : Reforma do Posto de Saúde do bairro Jardim das Palmeiras que se encontra em situação de precariedade.

Rio Claro, 12 de Dezembro de 2017.


JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador Julinho Lopes
Vice-Presidente
Líder dos Progressistas

EMENDA Nº 02
2º Alijamento

CÂMARA SECRETARIA

16

12/12/2017 13:41

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____ / 2017.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU.

PROJETO DE LEI Nº 203/2017 – ORÇAMENTO 2018.

EMENDA ADITIVA :

Acrescentar :

Órgão Responsável : 10.00.00 Secretaria Municipal de Cultura

Programa : 3003.1001

Ação : Reforma do telhado do Centro Cultural Roberto Palmari

Valor : R\$ 150.000,00 (centro e cinquenta mil Reais).

Reduzir :

Órgão Responsável : 10.00.00 - Secretaria Municipal de Cultura

Programa : 3003.2003

Ação : Manutenção da Secretaria

Valor : R\$ 150.000,00 (centro e cinquenta mil Reais).

JUSTIFICATIVA : Reforma do telhado do Centro Cultural Roberto Palmari em razão da grande infiltração e entrada de águas pluviais que estão depreciando o prédio público.

Rio Claro, 12 de Dezembro de 2017.


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador Julinho Lopes
Vice-Presidente
Líder dos Progressistas

EMENDA Nº 03

2º Alícuota

14

CÂMARA SECRETARIA

12/12/2017 16:13

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____ / 2017.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU.

PROJETO DE LEI Nº 203/2017 – ORÇAMENTO 2018.

EMENDA ADITIVA :

Acrescentar :

Órgão Responsável : 08.00.00 – Obras

Programa : 5011.1003

Ação : - Reforma de pontes.

Valor : R\$ 100.000.000 (cem mil Reais).

Reduzir :

Órgão Responsável : 08.00.00

Programa : 5011.2003

Ação : Manutenção da Secretaria

Valor : R\$ 100.000.00 (cem mil reais).

JUSTIFICATIVA : Reformas de pontes que representam iminente perigo para a população.

Rio Claro, 12 de Dezembro de 2017.



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador Julinho Lopes
Vice-Presidente
Líder dos Progressistas

EMENDA Nº 04
2º Mercúrio
18
CÂMARA SECRETARIA

12/12/2017 13:41

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____ / 2017.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU.

PROJETO DE LEI Nº 203/2017 – ORÇAMENTO 2018.

EMENDA ADITIVA :

Acrescentar :

Órgão Responsável : 08.00.00 – Obras

Programa : 5011.1002

Ação : - Conclusão da construção das galerias de águas pluviais da Avenida Joaquim Ribeiro.

Valor : R\$ 350.000.000 (trezentos e cinquenta mil Reais).

Reducir :

Órgão Responsável : 08.00.00

Programa : 5011.2003

Ação : Manutenção da Secretaria

Valor : R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil Reais).

JUSTIFICATIVA : Conclusão das obras de implantação de galerias de águas pluviais da Avenida Joaquim Ribeiro.

Rio Claro, 12 de Dezembro de 2017.


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador Julinho Lopes
Vice-Presidente
Líder dos Progressistas

EMENDA Nº 05

2º Aliximado

UNIVERSITÁRIO

19

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA N° _____ / 2017.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU.

PROJETO DE LEI Nº 203/2017 – ORÇAMENTO 2018.

EMENDA ADITIVA :

Acrescentar :

Órgão Responsável : 08.00.00 – Obras

Programa : 5011.2038

Ação : - Iluminação da Ciclovia

Valor : R\$ 80.000 (oitenta mil Reais).

Reduzir:

Órgão Responsável : 08.00.00

Programa : 5011.2003

Ação : Manutenção da Secretaria

Valor : R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais).

JUSTIFICATIVA : Iluminação da Ciclovia para garantir melhor visibilidade e segurança dos ciclistas que a percorrem no período noturno (estudantes e trabalhadores).

Rio Claro, 12 de Dezembro de 2017.

JOBÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador Julinho Lopes
Vice-Presidente
Líder dos Progressistas

MATERIALS

2^o Alzerrado

CÁMARA SECRETARIA *dc*

卷之三

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____ / 2017.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU.

PROJETO DE LEI Nº 203/2017 – ORÇAMENTO 2018.

EMENDA ADITIVA:

Acrescentar:

Órgão Responsável : 08.00.00 – Obras

Programa : 5012.1004

Ação : - Construção de Distrital – Bairro Boa Vista.

Valor : R\$ 100.000,00 (cem mil Reais).

Reducir:

Órgão Responsável : 08.00.00

Programa : 5011.2003

Ação : Manutenção da Secretaria

Valor : R\$ 100.000,00 (cem mil Reais).

JUSTIFICATIVA : Construção de Distrital para prática de atividades esportivas e implantação de projetos para atender as reivindicações dos moradores

Rio Claro, 12 de Dezembro de 2017.


JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador Julinho Lopes
Vice-Presidente
Líder dos Progressistas

EMENDA Nº 07

2ª discussão

Câmara Secretaria

12/12/2017 15:21

31

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____ / 2017.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU.

PROJETO DE LEI Nº 203/2017 – ORÇAMENTO 2018.

EMENDA ADITIVA :

Acrescentar :

Órgão Responsável : 08.00.00 – Obras

Programa : 5011.2038

Ação : - Melhora da iluminação Pública – Substituição de lâmpadas com maior potência.

Valor : R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil Reais).

Reduzir :

Órgão Responsável : 08.00.00

Programa : 5011.2003

Ação : Manutenção da Secretaria

Valor : R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil Reais).

JUSTIFICATIVA : Melhora da iluminação pública através de lâmpadas de maior potência, para maior visibilidade e segurança da população.

Rio Claro, 12 de Dezembro de 2017.



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador Julinho Lopes
Vice-Presidente
Líder dos Progressistas

EMENDA Nº 08
23/12/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

2017-2020 - 32222222

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____ / 2017.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU.

PROJETO DE LEI Nº 203/2017 – ORÇAMENTO 2018.

EMENDA ADITIVA :

Acrescentar :

Órgão Responsável : 08.00.00 – Obras

Programa : 5011.1003

Ação : - Construção de Piscinões – Captação e Retenção

Valor : R\$ 100.000,00 (cem mil Reais).

Reducir :

Órgão Responsável : 08.00.00

Programa : 5011.2003

Ação : Manutenção da Secretaria

Valor : R\$ 100.000,00 (cem mil Reais).

JUSTIFICATIVA : Mecanismos para contenção de alagamentos nas vias públicas

Rio Claro, 12 de Dezembro de 2017.

JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador Julinho Lopes
Vice-Presidente
Líder dos Progressistas

EMENDA Nº 09
2º discussão

CMRIOCLARO

120222017 1842 23

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____ / 2017.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU.

PROJETO DE LEI Nº 203/2017 – ORÇAMENTO 2018.

EMENDA ADITIVA :

Acrescentar :

Órgão Responsável : 07.00.00 – Educação

Programa : 2001.1001

Ação : Reforma Escola Municipal Djiliah Camargo Corrêa

Valor : R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais).

Reduzir :

Órgão Responsável : 07.00.00 -

Programa : 2001.2003

Ação : Manutenção da Secretaria

Valor : R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais).

JUSTIFICATIVA : Reforma das dependências da Escola Municipal Djiliah Camargo Corrêa, principalmente dos banheiros.

Rio Claro, 12 de Dezembro de 2017.


JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador Julinho Lopes
Vice-Presidente
Líder dos Progressistas

EMENDA Nº 10

2º discussão

CÂMARA SECRETARIA

12/12/2017 13h 24

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____ / 2017.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU.

PROJETO DE LEI Nº 203/2017 – ORÇAMENTO 2018.

EMENDA ADITIVA :

Acrescentar :

Órgão Responsável : 07.00.00 – Educação

Programa : 2001.2250

Ação : Projeto Educação Ambiental

Valor : R\$ 100.000,00 (cem mil Reais).

Reduzir :

Órgão Responsável : 07.00.00 -

Programa : 2001.2003

Ação : Manutenção da Secretaria

Valor : R\$ 100.000,00 (cem mil Reais).

JUSTIFICATIVA : Projeto de Educação Ambiental implantado nas Escolas Municipais.

Rio Claro, 12 de Dezembro de 2017.



JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador Julinho Lopes
Vice-Presidente
Líder dos Progressistas

EMENDA Nº 11

2º discussão

CÂMARA SECRETARIA
25

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____ / 2017.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU.

PROJETO DE LEI Nº 203/2017 – ORÇAMENTO 2018.

EMENDA ADITIVA :

Acrescentar :

Órgão Responsável : 07.00.00 – Educação

Programa : 2001.1001

Ação : Construção Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Jovelina Moratelli

Valor : R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais).

Reducir :

Órgão Responsável : 07.00.00 -

Programa : 2001.2003

Ação : Manutenção da Secretaria

Valor : R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais).

JUSTIFICATIVA : Construção da Quadra Poliesportiva para desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer.

Rio Claro, 12 de Dezembro de 2017.



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador Julinho Lopes
Vice-Presidente
Líder dos Progressistas

EMENDA Nº 12
2º discussão

CÂMARA SECRETARIA

12/DEZ/2017 10:42
26

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____ / 2017.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU.

PROJETO DE LEI Nº 203/2017 – ORÇAMENTO 2018.

EMENDA ADITIVA :

Acrescentar :

Órgão Responsável : 18.00.00 – Meio Ambiente

Programa : 6009.2092

Ação : PSA – Pagamento por Serviços Ambientais

Valor : R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais).

Reduzir :

Órgão Responsável : 18.00.00 -

Programa : 6009.2053

Ação : Manutenção do Departamento

Valor : R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais).

JUSTIFICATIVA : Pagamento por Serviços Ambientais - PSA

Rio Claro, 12 de Dezembro de 2017.



JOHÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador Julinho Lopes
Vice-Presidente
Líder dos Progressistas

EMENDA Nº 13
2º Sessão

CÂMARA SECRETARIA

12/DEZ/2017 15:46:2

27

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA Nº _____ / 2017.

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU.

PROJETO DE LEI Nº 203/2017 – ORÇAMENTO 2018.

EMENDA ADITIVA :

Acrescentar :

Órgão Responsável : 13.00.00 – Esportes

Programa : 3004-1001

Ação : Construção de Pista de Motain Bike

Valor : R\$ 70.000,00 (setenta mil Reais).

Reduzir :

Órgão Responsável : 13.00.00 -

Programa : 3004.2053

Ação : Manutenção do Departamento

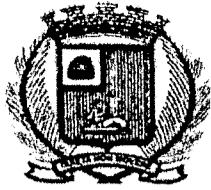
Valor : R\$ 70.000,00 (setenta mil Reais).

JUSTIFICATIVA : Construção da pista Motain Bike.

Rio Claro, 12 de Dezembro de 2017.


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador Julinho Lopes
Vice-Presidente
Líder dos Progressistas

EMENDA Nº 14
23/12/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ofício SECECFIN Nº 091/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Em resposta às 14 emendas encaminhadas na data de hoje a esta Secretaria, venho a informar:

Em relação às emendas de números 01; 03 à 09 e 14 nada a opor em relação às mesmas;

Em relação à emenda de nº 13 , a mesma está com o código da Secretaria errado, o correto é Órgão Responsável nº 15 e não 18;

Em relação à emenda de nº 02, anexo justificativa da Fundação Municipal de Saúde;

Em relação às emendas de nºs 10 a 12, anexo justificativa da Secretaria de Educação.

Rio Claro, 13 de dezembro de 2017


GILMAR DIETRICH
Secretário de Economia e Finanças

Prefeitura Municipal de Rio Claro
Rua 03, 945 – Centro
Rio Claro – SP CEP 13500-907
Fone: (19) 3526-7185



FUNDAÇÃO /
SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
RIO Claro

OFÍCIO N° 584 / 2017

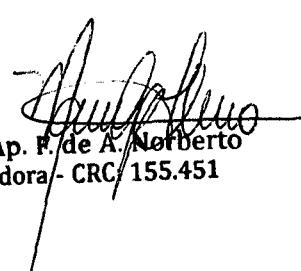
AO

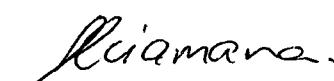
DETO. CONTABILIDADE E CONTROLE ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO: Emenda /2017 - REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO JAR-

DIM DAS PALMEIRAS.

Informamos a impossibilidade de atender a presente emenda visto que a ação nº 1009 (construções, reformas e ampliações dos PSF) – integrante do programa 1010 – investimentos na rede de serviços de saúde ; já contempla não só esta Unidade de Saúde quanto as demais Unidades de PSF.


Maria Ap. F. de A. Norberto
Contadora - CRC/155.451


RIO CLARO 13 de dezembro de 2017

Fábio Roberto Sciamane
Diretor Administrativo e Financeiro
FMSRC

30



Rio Claro, 13 de dezembro de 2017.

Memorando SME Nº 872/2017

Assunto: Emendas aditivas de autoria do vereador José Júlio Lopes de Abreu 203/2017 – Orçamento 2018;

Para: Gilmar Dietrich – Secretário Municipal de Economia e Finanças

Com relação às emendas ao projeto de lei nº 203/2017 – Orçamento 2018, propostas pelo Exmo. Vereador José Júlio Lopes de Abreu, temos a informar que:

- Emenda 10 - Reformas como a proposta para Escola Municipal Djiliah Camargo de Souza, estão previstas conforme planejamento, da Secretaria Municipal da Educação, no qual foram elencadas as prioridades em termos de manutenção das estruturas físicas das escolas municipais. Observa-se ainda que, hoje, conta-se nessa secretaria com uma Gerência de Engenharia, responsável por elaborar os projetos, contando inclusive com planilha orçamentária, a qual nos possibilita saber o valor real necessário para a realização dessas obras;
- Emenda 11 - Com relação ao Programa Contínuo de Educação Ambiental da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro, lançado em dezembro de 2017, a Secretaria Municipal da Educação já agregou ao quadro do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico (CAP) um Coordenador Pedagógico de Educação Ambiental, responsável por fomentar ações de formação e estabelecer parcerias como as previstas em tal documento, a fim de manter esse projeto na rede, não sendo necessário, que haja dotação orçamentária específica para esse fim;
- Emenda 12 - Com relação à construção de quadra Poliesportiva na Escola Municipal Jovelina Moratelli, temos a informar que no início dessa gestão nos deparamos com o fato de um cancelamento de convênio, por não realização do objeto, com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FNDE), desse modo foi necessária a devolução de recurso já depositado em conta. Assim, salientamos que estamos em busca da celebração de novos convênios para a realização de construção de quadras para essa e outras escolas da rede. Observamos também que a construção de uma quadra poliesportiva do porte necessário, não é possível apenas com o

Secretaria Municipal da Educação

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 – Alto do Santana – CEP 13504-186

Fone: (19) 3522-1950

Email: gabinete.secretaria@educacao.rc.sp.gov.br

31

HCRC



valor destacado, uma vez que o convênio que havia sido celebrado com o FNDE previa o valor de R\$ 659.000,00 para tanto, sendo por isso necessário que se estabeleçam novos convênios a fim de não prejudicarmos o orçamento em detrimento do atendimento de outros insumos necessários ao funcionamento das escolas municipais.

Atenciosamente,

Monica C.R. Antofletti
Dr. Adriano Moreira
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal da Educação
Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 – Alto do Santana – CEP 13504-186
Fone: (19) 3522-1950
Email: gabinete.secretaria@educacao.rc.sp.gov.br

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 203/2017

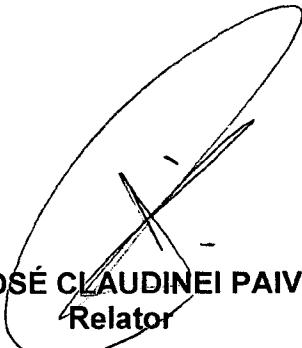
PARECER - EMENDAS - 2^a DISCUSSÃO

Trata-se da análise das Emendas apresentadas pelo nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, referente ao Projeto de Lei nº 203/2017, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

Em resposta às 14 Emendas encaminhadas ao Secretário de Finanças do Poder Executivo Municipal, o mesmo informou o seguinte: "Em relação às Emendas de números 01; 03 à 09 e 14, nada a opor; Em relação à Emenda de nº 13, a mesma está com o código da Secretaria errado, o correto é Órgão Responsável nº 15 e não 18; Em relação à Emenda de nº 02, conforme justificativa da Fundação Municipal de Saúde, não poderá ser contemplada; Em relação às Emendas de nºs 10 e 12, conforme justificativa da Secretaria de Educação, não poderão ser contempladas".

Dessa forma, esta Comissão aguarda a apreciação do Projeto de Lei nº 203/2017 em Plenário pelos dignos Vereadores, realizando as devidas e necessárias correções nos Códigos que se fizerem necessários na Redação Final.

Rio Claro, 13 de dezembro de 2017.


JOSE CLAUDINEI PAIVA
Relator


ROGÉRIO GUEDES
Presidente


MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro
Anexo que conste
o parecer na ordem
do dia anual
pelo secretário da finanças
33

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI N° 247/2017

PROCESSO N° 14990

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Rio Claro, englobando débitos da Administração Direta e Indireta, como suas fundações e autarquias, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS).

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Rio Claro, englobando tanto os débitos da Administração Direta e Indireta, como suas fundações e autarquias, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência de Rio Claro, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,
PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 13/12/2017 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 024/2017

PROCESSO Nº 14713

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Revoga a Lei nº 4565, de 02 de julho de 2013).

Artigo 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 4565, de 02 de julho de 2013.

Parágrafo Único - A revogação de que trata o "caput" é feita a pedido do cessionário.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/12/2017 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 155/2017

PROCESSO Nº 14879

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de área do município ao "Esporte Clube Panorama").

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso de área do Município ao "Esporte Clube Panorama", inscrito no CNPJ sob nº 23.373.280/0001-89, com sede na Rua 27, nº 304, Bairro Jardim Panorama, cuja descrição segue abaixo:

- Distrital "Edson Ramos de Lima" existente na área de lazer localizada na Avenida 64-PA, com Rua 27, Bairro Jardim Panorama.

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) anos para a concessão autorizada no artigo 1º, prorrogado por igual período se, no vencimento do contrato, subsistirem os motivos que lhe deram origem e assim sucessivamente, de 20 (vinte) em 20 (vinte) anos.

Artigo 3º - A área descrita no artigo 1º desta Lei destina-se à sede do cessionário "Esporte Clube Panorama" e à realização das atividades constantes de seu Estatuto.

Parágrafo único - A área será revertida ao cedente caso não seja dado cumprimento à finalidade com que é feita a presente cessão de Direito Real de Uso, no caso de dissolução da Associação ou término de suas atividades ou, ainda, se houver transferência de direitos sem anuência do Município, independentemente de quaisquer indenizações das construções e/ou benfeitorias realizadas no local.

Artigo 4º - Eventuais despesas cartorárias ou despesas de qualquer outra ordem serão suportadas pelo cessionário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/12/2017 - 2/3.

36

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 243/2017

PROCESSO Nº 14986

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a criação do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Rio Claro.

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, diretamente à presidência do COMTUR, e que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas Entidades, dirigido à presidência do COMTUR.

§ 4º - Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representam poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º - Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 8º - As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º - O COMTUR do Município de Rio Claro é constituído da seguinte forma:
Do Poder Público:

1. Um representante do Turismo;
2. Um representante da Cultura;
3. Um representante do Meio Ambiente;
4. Um representante da Educação;
5. Um representante do Jurídico;
6. Um representante do Esporte e,
7. Um representante da Câmara Municipal.

Da Iniciativa Privada:

1. Um representante dos Hotéis e Pousadas;
2. Um representante de Restaurantes Diferenciados;
3. Um representante das Agências de Viagens;
4. Um representante dos Atrativos Turísticos;
5. Um representante do Meio Rural;
6. Um representante dos Guias de Turismo;
7. Um representante dos Turismólogos ou Técnicos de Turismo;
8. Um representante dos Artesãos;
9. Um representante dos Produtores Artísticos
10. Um representante dos Eventos;
11. Um representante do Comércio;
12. Um representante da Indústria;
13. Um representante da Imprensa;
14. Um representante da Defesa do Meio Ambiente;

Parágrafo Único: Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3º - Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

a - 1) a Política Municipal de Turismo;

a - 2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a- 3) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

a - 4) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- a - 5) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, opinar e deliberar sobre os mesmos;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Deliberar sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Dadetur, conforme a lei Estadual Complementar 1.261/2015;
- s) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- t) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par; e,
- u) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º - Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos membros do COMTUR;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a freqüência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;
- e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
- h) Proferir o seu voto apenas para desempate.

Artigo 5º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas; e,

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

f) Dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

Artigo 6º - Compete aos Membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- d) Opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados,
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em se tratando de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.

§ 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes. Os Suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a re inclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 9º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Artigo 12 - O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14 - As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15 - Na primeira eleição após esta Lei, se ocorrendo em ano ímpar, o mandato vencerá em dezembro do ano ímpar seguinte.

Artigo 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Artigo 17 - O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo a captação e repasse de recursos para o desenvolvimento do turismo.

Artigo 18 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- a) Os preços de sessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico;
- b) A venda de publicações turísticas editadas pelo poder público;
- c) A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- d) Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- e) Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- f) Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- g) Recursos de convênios que sejam celebrados;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- h) Os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;
- i) Outras rendas eventuais.

§ 1º - O orçamento da Secretaria Municipal dos Esportes e Turismo deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

- a) No financiamento total ou parcial dos programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo órgão municipal de turismo;
- b) Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;
- c) Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;
- d) No desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- e) No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos da área de turismo.

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

§ 4º - No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Economia e Finanças prestará contas ao órgão Secretaria Municipal dos Esportes e Turismo, dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo.

Artigo 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.185, de 29 de junho de 2001 e nº 2757, de 14 de agosto de 1995.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/12/2017 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 138/2017

PROCESSO Nº 14862

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o Programa Força Especial de Reação Antidrogas - FERA nas Escolas Públicas e Particulares de ensino fundamental e EJA do Município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído nas Escolas Públicas e Particulares de ensino fundamental e EJA do Município de Rio Claro, o Programa Força Especial de Reação Antidrogas - FERA, objetivando a prevenção e reação ao uso e acesso às drogas por parte dos estudantes, crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Artigo 2º - O Programa FERA tem como objetivo:

I - Envolver a Polícia Civil, a escola, e a comunidade no combate ao acesso e uso de drogas lícitas ou ilícitas;

II - Desenvolver ações pedagógicas de prevenção ao uso de drogas e de reação à oferta delas;

III - Desenvolver nos estudantes, o patriotismo, civilidade, solidariedade, cidadania, honestidade, capacidade de gerenciamento de crises;

Artigo 3º - O Trabalho a ser prestado pelo programa FERA contemplará a veiculação das informações acerca da letalidade do uso e envolvimento com as drogas, visando atingir seus três níveis de intervenção: Universal, Seletiva e Indicada, certificando o corpo docente e o corpo discente sobre:

I - A malignidade à saúde física, mental e social do indivíduo que se utiliza ou trafica drogas;

II - Implicações associadas à dependência de drogas e a conexão criminosa derivada;

III - trabalhar com o corpo docente medidas eficazes e eficientes de prevenção e reação ao uso de drogas assim também as ações a serem adotadas em casos extremos de estudantes ligados à criminalidade;

IV - Esclarecer à família sobre identificação dos sintomas físicos e comportamentais do indivíduo que se dá ao uso de drogas, assim, por óbvio orientar acerca dos procedimentos a serem adotados em caso de detectar o familiar usuário de drogas, e o método procedural a ser adotado no tratamento do adicto em drogas.

Artigo 4º - O programa FERA atenderá aos objetivos específicos que compreenderão, entre outros:

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

I - Unir os familiares e os educadores, para atitudes preventivas e de reação ao uso e oferta de drogas;

II - Garantir a educação para valores: Felicidade, honestidade, humildade, liberdade, paz, respeito, responsabilidade, simplicidade, tolerância, dignidade, solidariedade e união, que são os 12 valores morais universais que a Organização das Nações Unidas (ONU) defende, utilizando esta temática, como fator de prevenção reação ao uso e oferta de drogas entre crianças, adolescentes e jovens resultando evitar o envolvimento delas com a criminalidade.

III - Promover o desenvolvimento de valores positivos voltados à dignidade da pessoa humana e sua importância no contexto social que estão inseridos;

IV - Incentivar através de sugestões, os estudantes à prática de esportes e desenvolvimento de estilo de vida saudável, bem como incentivá-los a identificar profissões para seguirem e serem bem sucedidos;

V - Levar ao conhecimento dos estudantes maneiras de resistir e reagir às pressões diretas ou indiretas que os influenciarão a experimentar drogas.

Artigo 5º - As ações desenvolvidas junto aos estudantes do ensino fundamental e médio poderão ser estendidas aos seus familiares, fazendo-se uma adaptação, para a sua aplicação, às metodologias específicas para adultos.

Artigo 6º - A execução das ações do programa FERA poderá ser viabilizada com recursos repassados pelo Fundo Nacional Antidrogas, mediante convênio entre a União, o Estado de São Paulo e municípios paulistas.

Parágrafo Único - O desenvolvimento das ações do programa FERA também poderá ser realizado com recursos provenientes de parcerias com a iniciativa privada.

Artigo 7º - Eventuais despesas correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo mantidas as Leis nº 4947/2016 - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, orientado pela Política Militar e Lei nº 4447/2012 - GEDUC - Guarda Educacional da Secretaria Municipal ou Defesa Civil, enquanto que, o Programa Força Especial de Reação Antidrogas - FERA será orientado pela Polícia Civil.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/12/2017 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 140/2017

PROCESSO N° 14864

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Torna obrigatória a sinalização de toda fiscalização eletrônica de velocidade, efetuada por radar fixo, estático e portátil nas vias urbanas do Município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica obrigatório a sinalização de fiscalização eletrônica de velocidade desenvolvida por veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques nas vias urbanas do Município de Rio Claro, quando efetuada por meio de instrumento ou equipamento que registre ou indique a velocidade medida, com ou sem dispositivo registrador de imagem.

Artigo 2º - Aplica-se o disposto nesta lei ao medidor de velocidade que é um instrumento ou equipamento destinado a medição de velocidade dos veículos. Sendo eles:

I - Fixo: medidor de velocidade com registro de imagens instalado em local definido e em caráter permanente;

II - Estático: medidor de velocidade com registro de imagens instalado em veículo parado ou em suporte apropriado;

III - Portátil: medidor de velocidade direcionado manualmente para o veículo alvo.

Artigo 3º - A sinalização poderá ser feita por meio de placas, fixa ou móveis, informando a existência de equipamento ou instrumento de medição de velocidade de veículos instalados em via urbana, conforme exemplo abaixo:

I - a cem metros, contendo os dizeres "ATENÇÃO: RADAR EM OPERAÇÃO A 100 METROS";

II - a cinqüenta metros, contendo os dizeres "ATENÇÃO: RADAR EM OPERAÇÃO A 50 METROS".

Parágrafo Único - A sinalização que se refere o *caput* deste deverá ter cores, tamanho, formato e características que facilitem sua visualização pelos condutores.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto, em especial para elaborar as normas visando o cumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/12/2017 - Maioria Absoluta.

46

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 144/2017

PROCESSO Nº 14868

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, e dá outras providências).

Art. 1º - O Poder Público Municipal, poderá quando da formulação e realização da Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate a Obesidade, se pautar pelas diretrizes desta lei, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias para garantir o direito à segurança alimentar e nutricional da merenda escolar, atendendo a primeira infância, as crianças, os adolescentes, e suas famílias.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Educação Alimentar e Combate a Obesidade:

I - a promoção e a incorporação do direito a alimentação escolar adequada;

II - acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável, privilegiando alimentos "in natura";

III - à promoção da educação alimentar e nutricional considerando os hábitos alimentares e respeitando a faixa etária;

IV - o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

V - o apoio à agricultura, especialmente de natureza associativa e agricultura familiar;

VI - a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

VII - a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil.

Art. 3º - As crianças, adolescentes e suas famílias deverão receber orientação sobre alimentação saudável, preferencialmente nos projetos pedagógicos respeitando os diferentes níveis de aprendizado, por meio de material didático, a ser utilizado nas atividades desenvolvidas nas escolas de educação infantil e básica sobre a obesidade.

Art. 4º - A instituição gradativa da Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade terá como objetivos:

I - estabelecer a avaliação periódica das crianças e adolescentes nas unidades escolares, com medição de peso, altura e circunferência abdominal;

II - estimular a prática de atividades físicas;

47

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

III - incentivar o consumo de alimentos naturais, aumentar a oferta de frutas e hortaliças, e a redução do consumo de sal;

IV- desenvolver oficinas de culinária nas escolas, incluindo, quando possível, os familiares;

V - incorporar o tema "Alimentação Saudável" no projeto político pedagógico das escolas de educação infantil e básica, perpassando as áreas de estudo e propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares;

VI - estimular as práticas agrícolas sustentáveis, que valorizam o cuidado com a terra e a água, buscando impactos sociais e ambientais e visando a preservação de recursos naturais;

VII - promoção de alimentos frescos e o estímulo à alimentação equilibrada, colorida e saudável;

VIII - criar incentivos para a participação de profissionais em cursos e treinamentos de atualização que envolvam o tema alimentação saudável.

Parágrafo Único - As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 5º - O Poder Público Municipal levará em consideração para a efetivação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância:

I - criação do Programa Educação Alimentar Escolar;

II - estabelecer instrumentos legais no Plano Diretor da cidade que assegure espaços voltados às necessidades e características da Política Municipal de Educação Alimentar e Combate à Obesidade em instituições de educação infantil e básica.

Parágrafo Único - O Programa Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, previsto no inciso I deste artigo, deverá ser formulado pelo Poder Executivo no prazo máximo de um ano contado da publicação desta lei.

Art. 6º - O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate à:

I - obesidade;

II - sobrepeso;

III - hipertensão arterial;

IV - diabetes tipo II;

V - hipercolesterolemia;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

VI - aumento do triglicérides;

VII - desenvolvimento de câncer;

VIII - problemas cardíacos;

IX - doenças crônicas não transmissíveis;

X - imobilidade humana;

XI - instabilidade emocional e nas relações sociais;

XII - exclusão social;

XIII - mortalidade.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/12/2017 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 153/2017

PROCESSO Nº 14877

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração das Políticas Públicas da Primeira Infância e dá outras providências).

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração das políticas públicas da primeira infância, em atenção à especificidade a à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

Parágrafo Único - Os planos, programas e serviços implementados pelo Município, além das diretrizes estabelecidas nesta Lei, serão norteados pelos princípios contidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e, no que couber, na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Art. 2º - Considera-se Primeira Infância, para os efeitos desta lei, as crianças entre 0 e 6 anos de idade.

Art. 3º - São diretrizes das políticas públicas do Município para a primeira infância:

I - a prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança, com vistas ao aumento da qualidade de vida;

II - a promoção do desenvolvimento integral de crianças durante a primeira infância;

III - a inclusão, atendimento e o acompanhamento individualizado da criança na creche e na rede de educação infantil;

IV - a redução das desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, garantindo a igualdade de oportunidades na vida adulta;

V - a formação e desenvolvimento da cultura de proteção aos direitos da criança.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá elaborar e desenvolver um Plano Municipal da Primeira Infância, articulado entre os órgãos municipais, com o objetivo de implementar programas, serviços e ações voltadas ao atendimento integrado da criança.

Art. 5º - O Plano Municipal da Primeira Infância, dentre outras metas, deverá contemplar ações que visem:

I - No setor de educação: